

VOTO

Conforme consignado no relatório precedente, os presentes autos versam sobre processo de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma consolidada, nos termos do art. 15, inciso IV, da IN/TCU 71/2012, vigente à época, em razão de irregularidades praticadas na execução dos Convênios 2705/2000 (SIAFI 408863) e 2133/2002 (SIAFI 456688), firmados entre o fundo e a Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR, cujos objetos eram construção de unidade de saúde, ampliação do centro de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2. As irregularidades na execução das avenças foram constatadas no âmbito do Relatório de Demandas Especiais 00217.000226/2007-50, da Controladoria Geral da União (CGU), e incluem indício de fraude aos respectivos processos licitatórios, pagamentos antecipados, sobrepreços, entre outras sintetizadas na peça 30 destes autos.

3. No mérito, incorporo às minhas razões de decidir as análises e as conclusões expostas pela Secex/PR, nos itens 67 a 101, da instrução reproduzida no Relatório que antecede a este Voto e anuo ao encaminhamento proposto pela rejeição das alegações de defesa apresentadas pelo ex-Prefeito, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, julgamento pela irregularidade das contas do responsável e pagamento do débito apurado, com a modificação sugerida pelo **Parquet**, à peça 33, sendo descabida a aplicação da multa em razão de sua prescrição.

4. Cabe ressaltar que, a despeito do longo lapso temporal existente entre a ocorrência dos fatos e a condenação que ora propugno, o ex-Prefeito tomou ciência dos fatos ainda no ano de 2009, porém não compareceu aos autos na ocasião, vindo a manifestar-se apenas quando efetuada sua citação por esta Corte, quando não apresentou argumentações de mérito capazes de elidir a sua responsabilidade.

Ante o exposto, VOTO por que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de janeiro de 2018.

AROLDO CEDRAZ
Relator